

A ocorrência de incêndio em imóvel rural particular, por si só, não autoriza presumir dano ambiental coletivo, especialmente quando os elementos disponíveis se concentram na possível origem criminosa do fogo e nos prejuízos patrimoniais suportados pela proprietária. Não obstante, o arquivamento da presente Notícia de Fato pressupõe a confirmação de que o procedimento policial efetivamente foi cadastrado no sistema PROJUDI e corresponde aos fatos aqui noticiados. Confirmada essa circunstância, estará demonstrada a existência de via própria para o acompanhamento da investigação criminal, tornando desnecessária a duplicidade de tramitação extrajudicial. O arquivamento administrativo da Notícia de Fato não implicará arquivamento da investigação policial, reconhecimento de inexistência de crime ou impedimento à adoção de providências futuras, caso surjam elementos concretos de dano ambiental coletivo. Diante do exposto, DETERMINO:

1. Proceda a Secretaria à pesquisa no sistema PROJUDI, com a finalidade de localizar o procedimento policial encaminhado pela Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM sob o registro nº 27805/2026, relacionado ao Boletim de Ocorrência nº 0260862/2026-A01.
2. Localizado o procedimento, certifique-se nos autos:
 - a) o número processual completo, no padrão CNJ;
 - b) a classe processual;
 - c) a unidade judiciária responsável;
 - d) a data de distribuição ou cadastramento;
 - e) a correspondência entre o procedimento judicial e o incêndio ocorrido em 19 de agosto de 2026, no Sítio Santa Rita, região do Caxiri, em Humaitá/AM;
 - f) a situação processual atual.
3. Confirmada a existência do procedimento no PROJUDI e sua correspondência com os fatos objeto desta Notícia de Fato, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 162.2026.000026, por ausência de necessidade de manutenção de acompanhamento extrajudicial paralelo, sem prejuízo da continuidade da investigação criminal perante os órgãos competentes e da adoção de providências futuras caso identificados elementos concretos de dano ambiental coletivo.
4. Não sendo localizado o procedimento policial, ou havendo divergência que impeça confirmar sua correspondência com os fatos noticiados, deixem-se de cumprir, por ora, as determinações de arquivamento e publicação, fazendo-se os autos imediatamente conclusos para nova deliberação.
5. Cumprida a condição estabelecida no item 3, cientifique-se a noticiante, por intermédio de sua advogada constituída, Jéssica Vilas Boas de Paula, OAB/RO nº 7.373, informando-se o número do procedimento judicial localizado e esclarecendo-se que o encerramento da Notícia de Fato não representa arquivamento da investigação criminal.
6. Confirmado o arquivamento, PUBLIQUE-SE a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE, observadas as cautelas relativas à proteção de dados pessoais e à eventual existência de sigilo processual.
7. Procedam-se às anotações de encerramento no sistema MPVirtual, observando-se as formalidades e os mecanismos de revisão eventualmente aplicáveis à espécie.

Cumpra-se.
Humaitá/AM, data da assinatura eletrônica.
WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM

Representante originário: José Amadeu Santos do Nascimento Neto
Noticiados: Município de Humaitá/AM e Secretaria Municipal de Assistência Social
DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício nº 2221421/2026-COR/SR/PF/RO, por meio do qual a Corregedoria Regional da Polícia Federal em Rondônia encaminhou ao Ministério Público do Estado do Amazonas documentação referente ao Registro de Demanda de Fiscalização nº 2026.0060382-SR/PF/RO. A comunicação originária foi apresentada pelo vereador José Amadeu Santos do Nascimento Neto e versa sobre possíveis irregularidades na aquisição, armazenamento e distribuição de cestas básicas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Humaitá/AM. Segundo o representante, em 18 de maio de 2026, durante atividade de fiscalização parlamentar no Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, foram recebidas informações de que famílias cadastradas estariam deixando o local sem receber cestas básicas, apesar de existirem aproximadamente 300 unidades armazenadas em dependência do estabelecimento. O representante afirma, ainda, que o secretário municipal de Assistência Social teria impedido o ingresso dos parlamentares no recinto em que os produtos estavam armazenados. A notícia menciona os Processos Administrativos nº 730/2025 e nº 3650/2025, relacionados à suposta aquisição de 5.000 cestas básicas, pelo valor global aproximado de R\$ 650.000,00, junto à empresa Tio Simpson Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.051.807/0001-60. Há, também, suspeita de eventual utilização político-promocional de parte dos bens, ainda não demonstrada documentalmente. A comunicação foi examinada pela Polícia Federal, que identificou ausência de documentos suficientes para caracterização inicial de ilícito penal federal, encaminhando-a aos órgãos de controle competentes. O expediente foi inicialmente distribuído à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, que determinou redistribuição por sorteio, considerando a atribuição concorrente das Promotorias de Justiça para a tutela do patrimônio público na hipótese examinada. O procedimento foi então distribuído a esta 1ª Promotoria de Justiça. É o relatório.

A Constituição Federal estabelece, no artigo 37, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. As contratações públicas, inclusive aquelas destinadas à execução de políticas de assistência social, devem observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, ressaltadas as hipóteses de incidência de regime jurídico específico. A distribuição de bens custeados com recursos públicos exige critérios objetivos, documentação adequada e mecanismos de controle que permitam verificar sua efetiva destinação ao interesse público. No presente caso, a comunicação contém informações suficientemente determinadas para justificar diligências preliminares. Foram indicados números de processos administrativos, fornecedor, quantitativo aproximado de produtos, valor da aquisição e circunstâncias concretas relacionadas a evento de distribuição. Esses elementos permitem a requisição de documentos específicos e a verificação objetiva dos fatos. Entretanto, não há, até este momento, demonstração de sobrepreço, fraude na contratação, desvio de finalidade ou apropriação indevida de recursos públicos. A permanência de cestas básicas em depósito, isoladamente

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2026.000030

Notícia de Fato nº 162.2026.000030
Noticiante: Polícia Federal — Corregedoria Regional em Rondônia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Selfair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélío Lauria Ferreira Márlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

considerada, não constitui irregularidade. Pode decorrer de programação administrativa, necessidade de logística ou distribuição em etapas.

Da mesma forma, a alegada utilização política dos produtos exige comprovação de atos concretos de favorecimento, promoção pessoal ou desvio de finalidade.

Quanto à eventual improbidade administrativa, sua caracterização pressupõe o preenchimento dos requisitos legais, inclusive o dolo, não sendo suficiente a existência de irregularidade formal ou mera suspeita. Também deve ser esclarecida a origem dos recursos utilizados nas aquisições.

A possível utilização de transferências federais não pode ser presumida simplesmente porque a contratação ocorreu no âmbito da assistência social municipal.

A identificação da fonte orçamentária, do instrumento de transferência e do regime de fiscalização será indispensável para avaliar eventual atribuição de órgãos federais.

Nesse contexto, a instauração imediata de Inquérito Civil, sem prévia obtenção da documentação administrativa expressamente identificada na notícia, não se apresenta como providência necessária neste momento.

A Notícia de Fato constitui instrumento adequado para a realização das diligências preliminares indispensáveis à formação de juízo quanto à existência de fundamento para investigação civil formal.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e na regulamentação institucional aplicável, DETERMINO:

1. SOLICITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Humaitá/AM, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- a) cópia integral dos Processos Administrativos nº 730/2025 e nº 3650/2025, incluindo estudos preliminares, documentos de planejamento, termos de referência, pesquisas de preços, pareceres jurídicos, autorizações, instrumentos convocatórios ou documentos de contratação direta, propostas, contratos, empenhos, liquidações e comprovantes de pagamento;
- b) identificação da modalidade ou fundamento legal de contratação adotado em cada procedimento;
- c) identificação da empresa ou das empresas efetivamente contratadas, respectivos CNPJs, valores e quantitativos adquiridos;
- d) indicação das fontes de recursos utilizadas, com discriminação da origem municipal, estadual ou federal, respectivas dotações orçamentárias, fontes de financiamento e instrumentos de transferência, quando existentes;
- e) documentos de recebimento dos produtos, notas fiscais, termos de conferência, registros de entrada e saída de estoque e demais comprovantes de execução contratual;
- f) informação sobre a existência de procedimentos administrativos de apuração ou auditorias relacionadas às contratações e à distribuição dos produtos.

2. SOLICITAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Assistência Social de Humaitá/AM, SOLICITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- a) informação sobre o quantitativo total de cestas básicas recebidas, armazenadas e distribuídas em execução das contratações investigadas;
- b) descrição dos critérios de seleção dos beneficiários, acompanhada dos atos administrativos, normativos ou orientações técnicas correspondentes;
- c) demonstrativos de movimentação de estoque, por data e local de distribuição, especialmente quanto ao evento de 18 de maio de 2026;
- d) esclarecimentos sobre a existência de aproximadamente 300 cestas básicas no CRAS naquela data, indicando a origem dos produtos, sua destinação programada e a distribuição efetivamente realizada;
- e) informação sobre eventual reserva de cestas para distribuição em comunidades rurais, acompanhada de

programação administrativa, ordens de serviço, registros de transporte e comprovantes de entrega, caso existentes;

- f) relatório de distribuição contendo os quantitativos entregues, datas, locais, critérios de elegibilidade e documentos comprobatórios;
- g) esclarecimentos sobre a alegada impossibilidade de atendimento de famílias cadastradas em 18 de maio de 2026, inclusive quanto à existência de falta de estoque, limitação de quantitativos ou programação de entregas;
- h) esclarecimentos sobre as circunstâncias da fiscalização parlamentar realizada naquela data, especialmente quanto às razões administrativas para eventual restrição de acesso ao depósito;
- i) informação sobre a existência de registros audiovisuais ou relatórios administrativos do evento, encaminhando-se cópias dos materiais ainda disponíveis.

Eventuais documentos contendo dados pessoais de beneficiários deverão ser encaminhados em apartado sigiloso, quando necessários, assegurada a observância da legislação de proteção de dados e o acesso restrito aos agentes legalmente autorizados.

3. CONSULTA À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Expeça-se ofício à Controladoria Regional da União no Amazonas, fazendo referência ao expediente nº 2026.0060382-SR/PF/RO, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se foi instaurada fiscalização, auditoria ou procedimento relacionado às aquisições e à distribuição das cestas básicas mencionadas.

Caso existente, solicite-se a indicação do número, objeto, estágio atual e eventual relatório já concluído, observadas as restrições legais de acesso.

4. VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Após a apresentação da documentação contratual e orçamentária, certifique-se a origem dos recursos efetivamente utilizados.

Caso seja comprovada a utilização de verbas federais sujeitas à fiscalização de órgãos da União, retornem os autos conclusos para análise da atribuição ministerial e eventual remessa fundamentada ao Ministério Público Federal, com preservação dos atos úteis já realizados.

5. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

A presente investigação ficará concentrada nas possíveis irregularidades de aquisição, armazenamento e distribuição das cestas básicas.

Os fatos relacionados a alegadas agressões, ameaças, danos materiais, divulgação de acusações e demais conflitos pessoais ocorridos durante ou após a fiscalização parlamentar deverão ser objeto de providências próprias, conforme as atribuições dos órgãos competentes.

6. CONTROLE DE PRAZO

Controle-se o prazo de tramitação da Notícia de Fato, cuja data-limite cadastrada é 6 de novembro de 2026.

Caso não seja possível concluir as diligências no prazo regulamentar, submetam-se os autos à apreciação de eventual prorrogação fundamentada, na forma da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

7. NOVA CONCLUSÃO

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para:

- a) avaliação da regularidade dos procedimentos de aquisição;
- b) exame da origem dos recursos públicos empregados;
- c) verificação da documentação de recebimento e distribuição dos produtos;
- d) apuração preliminar da eventual existência de favorecimento político, desvio de finalidade ou lesão ao patrimônio público;
- e) definição quanto à instauração de Inquérito Civil, adoção de outras medidas cabíveis, eventual remessa ao órgão com atribuição ou arquivamento fundamentado, conforme os elementos efetivamente produzidos.

8. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, data da assinatura eletrônica.